

Órgão Oficial



Município de Atílio Vivacqua
Administração 2025 - 2028

Atílio Vivacqua/ES | Terça-Feira, 31 de março de 2026 | Edição nº 1031 | Ano 12

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA -

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.093, DE 30 DE ABRIL DE 2015

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 095, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

REGULAMENTA A DISPONIBILIZAÇÃO, INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, PAGAMENTO, INSTALAÇÃO, FUNCIONAMENTO, FISCALIZAÇÃO E USO DOS ESPAÇOS DESTINADOS À COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS, REFEIÇÕES, BEBIDAS E DRINKS DURANTE A 37ª EXPO ATÍLIO, A REALIZAR-SE ENTRE OS DIAS 09 E 12 DE ABRIL DE 2026, NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO MACHADÃO, NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para organizar e prestar, diretamente ou sob regime próprio, os serviços públicos de interesse local, inclusive disciplinando o uso de espaços públicos e a realização de eventos em seu território, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, de forma isonômica, transparente, segura e eficiente, a ocupação dos espaços destinados ao comércio eventual durante a 37ª Expo Atílio, de modo a assegurar a adequada prestação de serviços ao público e a preservação da ordem administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a segurança dos frequentadores, a higiene, a salubridade, a regularidade fiscal dos participantes e o cumprimento das normas de proteção à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que é proibida, em todo o território nacional, a venda, o fornecimento, o serviço, a ministração ou a entrega, ainda que gratuitamente, de bebida alcoólica a criança ou adolescente, nos termos do art. 81, inciso II, e do art. 243 da Lei Federal nº 8.069/1990, com redação dada pela Lei nº 13.106/2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a permissão de uso dos espaços públicos destinados à exploração comercial de barracas e estrutura correlata durante a 37ª Expo Atílio, a realizar-se entre os dias 09 e 12 de abril de 2026, no Parque de Exposição Machadoão, no Município de Atílio Vivacqua/ES.

Art. 2º Para fins deste Decreto, serão disponibilizados os seguintes espaços comerciais:

I – 08 (oito) barracas de drinks, com dimensão de 5m x 5m, destinadas exclusivamente à comercialização de bebidas alcoólicas destiladas;

II – 13 (treze) barracas de comida, com dimensão de 4m x 4m, destinadas à venda de lanches, hambúrgueres, hot dogs, espetinhos, crepes, pizza, tapioca, pastéis e similares;

III – 04 (quatro) barracas de refeição, com dimensão de 6m x 6m, destinadas à venda de refeições que exijam estrutura de cozinha, tais como porções, jantares, churrasco e similares;

IV – 01 (uma) ilha central, com extensão total de 20m lineares e largura mínima de 3m, destinada exclusivamente à comercialização de cerveja, água, refrigerantes, suco e gelo;

V – 02 (duas) barracas de apoio, com dimensão de 4m x 4m cada, destinadas exclusivamente à comercialização de cerveja, água, refrigerantes, suco e gelo, como apoio operacional à praça de alimentação.

Parágrafo único. A ilha central e as barracas de apoio terão área total mínima de 92m².

Art. 3º A ilha central e as 02 (duas) barracas de apoio constituem lote único e indivisível, devendo ser exploradas obrigatoriamente por um único fornecedor, vedada sua fragmentação, divisão, compartilhamento ou operação por pessoas jurídicas distintas.

§ 1º O vencedor da cessão da ilha central assumirá, às suas expensas, a responsabilidade integral pela montagem, instalação, operacionalização e desmontagem das barracas de apoio.

§ 2º A montagem da ilha central e das barracas de apoio dependerá de prévia aprovação da Comissão Organizadora do Evento, observadas as disposições deste Decreto e demais normas municipais aplicáveis.

§ 3º O fornecedor vencedor da ilha central e das barracas de apoio não poderá candidatar-se, inscrever-se, adquirir, explorar ou operar qualquer outro tipo de barraca previsto neste Decreto, sendo a participação exclusiva e restrita a esse lote único.

Art. 4º Somente poderão participar do processo de inscrição e permissão de uso de que trata este Decreto pessoas jurídicas regularmente constituídas, que comprovem, no ato da inscrição:

I – existência formal há, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

II – regular inscrição cadastral;

III – situação de quitação com o Fisco Municipal;

IV – atendimento às demais exigências documentais fixadas pela Administração.

§ 1º Para participação na primeira rodada, destinada aos comerciantes locais, a pessoa jurídica deverá comprovar, além do prazo mínimo de constituição previsto no caput, que está estabelecida no Município de Atílio Vivacqua há, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

§ 2º Para os fins deste Decreto, considera-se comerciante local a pessoa jurídica com sede, estabelecimento ou unidade operacional regularmente constituída e em funcionamento no Município de Atílio Vivacqua, no prazo mínimo previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º Para fins de cumprimento deste artigo, serão necessários os seguintes documentos:

I - contrato social ou requerimento de empresário;

II – Cartão CNPJ;

III - documento do representante legal;

IV - comprovante de sede/estabelecimento;

V - certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa perante o Município;

Art. 5º As inscrições serão realizadas de forma presencial no Núcleo de Tributação e Arrecadação, situado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em duas rodadas, na seguinte forma:

I – primeira rodada, no dia 02 de abril de 2026, das 08h00 às 11h00, exclusivamente para comerciantes locais de Atílio Vivacqua, na forma do art. 4º, § 1º, deste Decreto;

II – segunda rodada, havendo espaços remanescentes, no dia 06 de abril de 2026, de forma presencial, para o público em geral, inclusive comerciantes de Atílio Vivacqua e de outros Municípios, desde que a pessoa jurídica tenha sido constituída há, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

§ 1º A segunda rodada somente ocorrerá em relação aos espaços eventualmente remanescentes da primeira rodada.

§ 2º Encerrada a primeira rodada, os espaços já regularmente adquiridos e pagos serão considerados definitivamente ocupados, não podendo ser rediscutidos ou redistribuídos na segunda rodada.

§ 3º A ilha central e as 02 (duas) barracas de apoio formarão lote único e indivisível, não se sujeitando ao sistema de duas rodadas previsto para as demais barracas, razão pela qual sua disponibilização ocorrerá no dia 02 de abril de 2026, na primeira rodada de inscrições, sem incidência do critério de preferência destinado aos comerciantes locais.

Art. 6º O chamamento dos candidatos pelo Núcleo de Tributação e Arrecadação obedecerá rigorosamente à ordem

cronológica de chegada, observada a presença física do representante da pessoa jurídica no local de inscrição.

§ 1º O horário de chegada será controlado pela Administração mediante protocolo, senha, registro manual, eletrônico ou outro meio idôneo definido pelo Núcleo de Tributação e Arrecadação.

§ 2º Respeitada a ordem de chegada, o interessado poderá escolher, no ato da inscrição, todas ou apenas algumas das barracas disponíveis, conforme sua conveniência, desde que observadas as restrições e vedações estabelecidas neste Decreto.

§ 3º A escolha dos espaços observará a disponibilidade existente no momento do chamamento do interessado.

Art. 7º O Documento de Arrecadação Municipal – DAM será emitido pelo setor tributário no momento da inscrição.

§ 1º Na primeira rodada, o DAM deverá ser emitido e pago antecipadamente no próprio dia 02 de abril de 2026, data da inscrição.

§ 2º Havendo realização da segunda rodada, o DAM será emitido no dia 06 de abril de 2026, devendo o pagamento ocorrer no mesmo dia.

§ 3º A inscrição somente produzirá efeitos definitivos após a comprovação do pagamento integral do DAM.

§ 4º A ausência de pagamento do DAM no prazo e na data previstos implicará perda automática da reserva ou da pretensão sobre o espaço escolhido, independentemente de notificação, ficando o espaço liberado para chamamento dos interessados subsequentes.

Art. 8º Constatado o pagamento do DAM, o Núcleo de Tributação e Arrecadação emitirá o respectivo alvará/licença, com a devida identificação do permissionário, do tipo de barraca ou estrutura autorizada e da atividade permitida.

§ 1º O alvará/licença será pessoal e vinculado à pessoa jurídica inscrita, ao espaço autorizado e à atividade deferida.

§ 2º Todos os comerciantes licenciados ficarão sujeitos à fiscalização do Poder Executivo Municipal, por seus órgãos competentes, bem como por outros agentes ou entidades a quem a Administração venha regularmente a delegar, requisitar ou demandar apoio fiscalizatório.

Art. 9º É expressamente proibida a terceirização, cessão, revenda, transferência, sublocação, arrendamento ou qualquer forma de repasse a terceiros, a qualquer título, da barraca, ilha central ou barraca de apoio adquirida nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput sujeitará o infrator à cassação imediata da licença, perda do direito de exploração do espaço, sem prejuízo das demais sanções administrativas, tributárias, civis e eventualmente penais cabíveis.

Art. 10. Cada barraca ou espaço deverá comercializar **apenas os produtos compatíveis com a categoria para a qual foi inscrito e autorizado**, sendo vedada a comercialização de itens estranhos ao objeto da autorização.

§ 1º Fica **proibida** a venda de quaisquer tipos de bebidas nas barracas de **refeição** e de **comida**, ressalvadas apenas aquelas expressamente autorizadas por este Decreto à ilha central e às barracas de apoio.

§ 2º Fica **proibida** a comercialização de refeições, lanches ou alimentos incompatíveis com a categoria escolhida, quando tal conduta desvirtuar a destinação principal do espaço.

§ 3º Nas barracas de **drinks**, não será permitida a venda de **cerveja, água, refrigerantes, suco ou gelo**.

§ 4º Na **ilha central** e nas **barracas de apoio**, não será permitida a venda de **bebidas alcoólicas destiladas**.

Art. 11. Os comerciantes autorizados a operar durante o evento deverão participar, obrigatoriamente, de curso de capacitação junto à Vigilância Sanitária, a realizar-se no dia 07 de abril de 2026, às 14h00, em local a ser oportunamente informado pela Administração.

Parágrafo único. A participação no curso constitui condição de manutenção da autorização, podendo a ausência injustificada ensejar a suspensão ou cassação da licença.

Art. 12. A pessoa jurídica interessada na exploração da ilha central e das 02 (duas) barracas de apoio deverá, além dos requisitos gerais deste Decreto, comprovar capacidade econômico-financeira mínima para operacionalização do lote único no ato da inscrição.

§ 1º A comprovação de que trata o caput será realizada mediante apresentação de:

I – balanço patrimonial; e

II – Demonstração do Resultado do Exercício – DRE.

§ 2º A pessoa jurídica interessada na exploração da ilha central e das 02 (duas) barracas de apoio deverá possuir, em seu cadastro fiscal, CNAE compatível com o comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante, considerando a destinação específica desses espaços.

§ 3º A ausência de comprovação satisfatória da capacidade econômico-financeira impedirá a homologação da inscrição para o lote único da ilha central e barracas de apoio.

Art. 13. Para fins de cálculo e emissão do DAM, o valor da cessão onerosa de uso observará o preço por metro quadrado, conforme identificação constante do Anexo Único deste Decreto:

I – barracas de drinks, identificadas pela cor amarela: R\$ 200,00 (duzentos reais) por metro quadrado;

II – barracas de comida, identificadas pela cor azul: R\$ 200,00 (duzentos reais) por metro quadrado;

III – barracas de refeição, identificadas pela cor vermelha: R\$ 200,00 (duzentos reais) por metro quadrado;

IV – ilha central e barracas de apoio, identificadas pela cor verde: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por metro quadrado.

§ 1º O valor do DAM será apurado com base na metragem da estrutura correspondente ao espaço escolhido.

§ 2º No caso da ilha central e das barracas de apoio, por constituírem lote único, o cálculo considerará a metragem total das estruturas abrangidas na cessão.

Art. 14. A localização física das barracas, da ilha central e das barracas de apoio obedecerá ao Anexo Único deste Decreto.

§ 1º Respeitada a ordem cronológica de chegada e a disponibilidade do momento, os proponentes poderão escolher os espaços que desejam operar.

§ 2º A escolha do espaço implicará aceitação integral de sua localização, dimensão e condições de uso.

Art. 15. Compete à Comissão Organizadora do Evento, ao Núcleo de Tributação e Arrecadação, à Vigilância Sanitária e aos demais órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, no âmbito de suas atribuições, zelar pelo cumprimento deste Decreto.

Art. 16. O exercício da atividade comercial durante o evento não gera ao particular qualquer direito de permanência futura, renovação automática, indenização por expectativas frustradas ou preferência em eventos posteriores, tratando-se de autorização precária, onerosa, pessoal e temporária.

Art. 17. Os comerciantes autorizados a utilizar as barracas de drinks, de comida e de refeição responderão integralmente por quaisquer danos materiais que vierem a causar às respectivas estruturas, equipamentos, instalações e demais bens disponibilizados pela Administração em razão do evento, ainda que decorrentes de ação ou omissão de seus sócios, empregados, prepostos, auxiliares, fornecedores ou terceiros a eles vinculados.

§ 1º O disposto no caput não se aplica à pessoa jurídica autorizada a explorar a ilha central e as 02 (duas) barracas de apoio, tendo em vista que, nos termos deste Decreto, a respectiva estrutura correrá às suas expensas.

§ 2º Constatada a ocorrência de dano nas barracas referidas no caput, o responsável será notificado para promover o ressarcimento integral dos prejuízos apurados pela Administração, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e, se for o caso, penais cabíveis.

§ 3º O ressarcimento de que trata este artigo não afasta a possibilidade de cassação da licença ou autorização de uso, nos casos de maior gravidade ou reincidência.

Art. 18. Fica terminantemente proibida, em todos os espaços de comercialização abrangidos por este Decreto, a venda, fornecimento ou disponibilização de:

I – bebidas em garrafas de vidro;

II – copos de vidro;

III – talheres de metal;

IV – quaisquer utensílios ou recipientes que, a critério da fiscalização ou da Comissão Organizadora, representem risco à segurança do público.

§ 1º Fica expressamente proibida a venda, entrega, fornecimento, serviço ou disponibilização, ainda que gratuita, de bebida alcoólica a menores de 18 (dezoito) anos, na forma da legislação federal aplicável.

§ 2º. O comerciante, seus prepostos e colaboradores deverão exigir documento de identificação sempre que houver dúvida quanto à idade do consumidor.

Art. 19. O descumprimento de qualquer das disposições previstas nos arts. 10 e 18 deste Decreto sujeitará o infrator, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis, às seguintes medidas:

I – fechamento imediato da barraca ou espaço pelo restante da noite em que verificada a irregularidade;

II – lavratura de ocorrência administrativa pela fiscalização ou pela Comissão Organizadora;

III – submissão do caso à deliberação da Comissão Organizadora, que deverá manifestar-se até as 18h00min do dia seguinte ao da ocorrência, acerca da continuidade ou não da autorização durante os demais dias da festa.

§ 1º Caso a Comissão Organizadora delibere pelo fechamento permanente da barraca ou espaço, não haverá devolução, restituição ou indenização de qualquer valor pago ao Município, ficando este expressamente isento de responsabilidade por eventuais prejuízos do infrator.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste artigo não afasta o encaminhamento do fato aos órgãos competentes, inclusive Conselho Tutelar, Polícia Militar, Polícia Civil, Vigilância

Sanitária e demais autoridades, conforme a natureza da infração.

Art. 20. O não uso, a desistência, o não comparecimento para montagem, a não abertura injustificada da barraca ou espaço autorizado, bem como o abandono total ou parcial da atividade após o pagamento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM e a expedição da respectiva licença, autorizarão a revogação imediata da autorização de uso pela Administração Municipal ou pela Comissão Organizadora do Evento.

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se hipóteses de não uso ou abandono injustificado, dentre outras:

I – a desistência comunicada ou verificada após a confirmação da reserva e do pagamento;

II – o não comparecimento do autorizado para montagem ou início das atividades no prazo fixado pela organização do evento;

III – a montagem parcial da estrutura sem o efetivo funcionamento da barraca ou espaço;

IV – a não abertura da barraca ou espaço em qualquer dos dias do evento, sem justificativa aceita pela Comissão Organizadora;

V – o funcionamento em apenas parte do evento, com fechamento injustificado nos demais dias.

§ 2º Nas hipóteses previstas neste artigo, não haverá restituição, devolução ou reembolso de quaisquer valores pagos ao Município, a qualquer título.

§ 3º Verificada qualquer das situações previstas neste artigo, a Administração Municipal poderá remanejar, a seu critério, o espaço para outro interessado constante do cadastro de reserva, sem que assista ao autorizado originalmente inscrito qualquer direito à indenização.

§ 4º A aplicação do disposto neste artigo não afasta a adoção de outras medidas administrativas cabíveis, especialmente quando a conduta do autorizado causar prejuízo à organização, à segurança, ao abastecimento ou ao regular funcionamento da praça de alimentação e dos espaços comerciais do evento.

Art. 21. O funcionamento das barracas, da ilha central e das barracas de apoio deverá observar o horário oficial de funcionamento do parque de exposições e de suas atrações durante a realização da 37ª Expo Atílio, entre os dias 09 e 12 de abril de 2026, ficando autorizado o funcionamento comercial até, no máximo, 03h00min do dia subsequente.

§ 1º A abertura ao público e o início das atividades comerciais ocorrerão no horário oficialmente definido pela Comissão Organizadora para o funcionamento do parque e de suas atrações em cada dia do evento.

§ 2º Os permissionários ficarão obrigados a manter seus respectivos espaços em efetivo funcionamento durante todo o período mínimo de operação definido para cada dia do evento, vedado o encerramento antecipado injustificado das atividades enquanto houver funcionamento regular do parque e de suas atrações.

§ 3º O encerramento das vendas deverá observar, em qualquer hipótese, o limite máximo previsto no caput deste artigo, sem prejuízo da observância da legislação municipal aplicável, das normas de segurança pública, das determinações da fiscalização e das deliberações administrativas necessárias à ordem e ao regular funcionamento do evento.

§ 4º O descumprimento injustificado do horário mínimo obrigatório de funcionamento ou do horário-limite para

encerramento das atividades sujeitará o permissionário às sanções previstas neste Decreto, inclusive suspensão das atividades, fechamento do espaço e deliberação da Comissão Organizadora quanto à continuidade da autorização, sem direito à restituição dos valores pagos.

Art. 22. Os comerciantes autorizados deverão observar, além das disposições deste Decreto, todas as normas sanitárias, de segurança, de posturas, de vigilância, de prevenção contra incêndio e pânico, de proteção à criança e ao adolescente e demais exigências legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da atividade.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora do Evento poderá expedir orientações complementares necessárias à fiel execução deste Decreto, especialmente quanto à disposição física dos espaços, padronização visual, horários operacionais, logística de abastecimento, descarte de resíduos, segurança, montagem e desmontagem de estruturas.

Art. 23. Os casos omissos e as situações excepcionais serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Evento, em conjunto com o Núcleo de Tributação e Arrecadação e, quando necessário, com a Procuradoria-Geral do Município

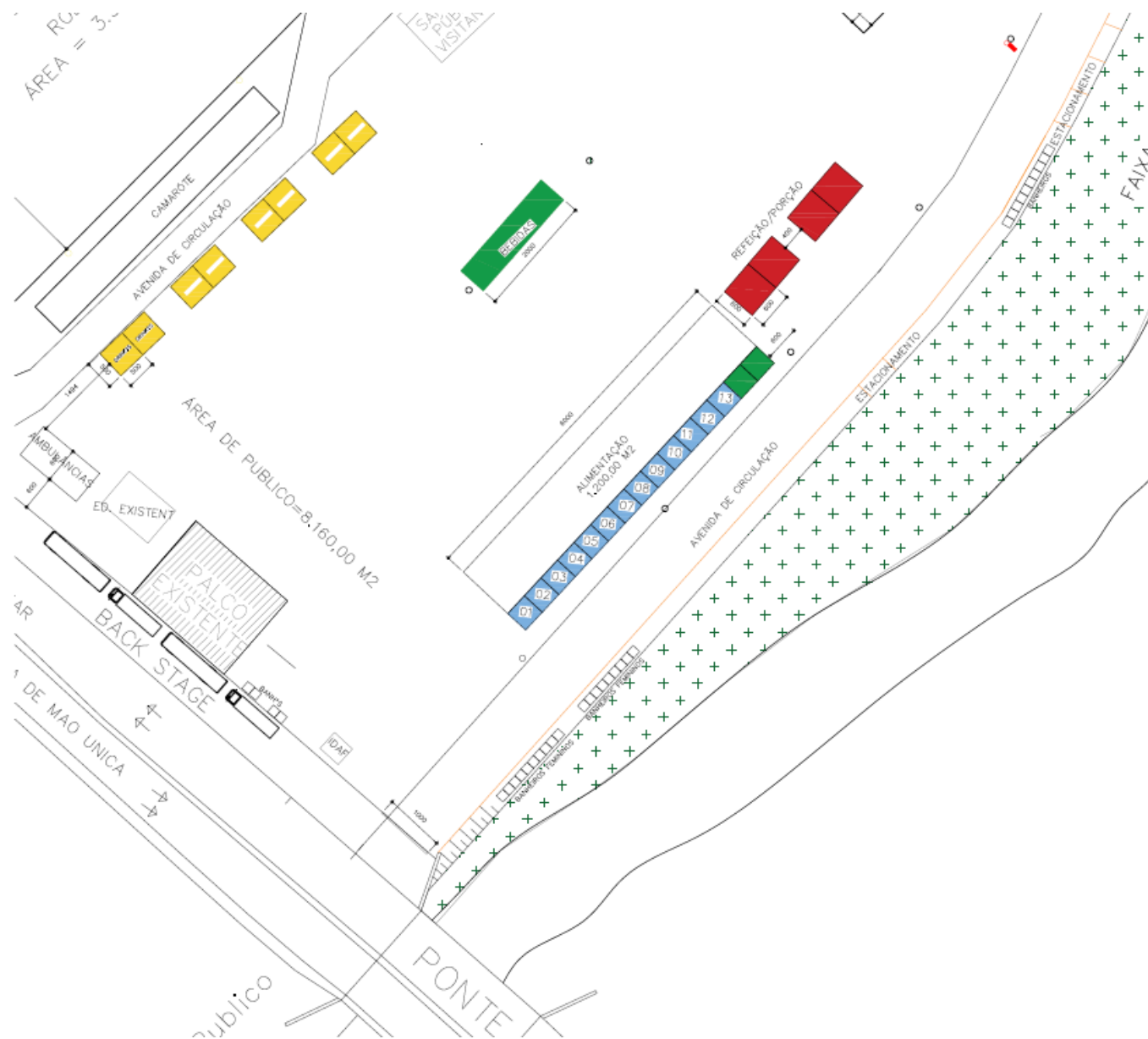
Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua/ES, 31 de março de 2026.

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

CROQUI



DECRETO Nº 096, DE 31 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA, A PEDIDO, DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes;

Considerando os termos do processo E-docs 2026-66D9RN;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora KARINA REZENDE BRAGA DE AGUIAR, registro funcional nº 8321, do cargo de Auxiliar Administrativo, a partir de 01 de abril de 2026.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Atílio Vivacqua/ES, 31 de março de 2026.

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LICITAÇÕES

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO

ID CidaES Contratação: 2026.010L0200001.09.0008
Lei nº 14.133/2021

Setor de compras da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua – ES, torna público, que realizara a seguinte dispensa de licitação: Contratação de Empresa para Manutenção de Ar condicionado para a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua – ES.

Abertura: 07/04/2026 as 09:00hs

compras@cmav.es.gov.br

Daiane Teixeira Zerbone Soares
Agente de Contratação

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO

ID CidaES Contratação: 2026.010L0200001.09.0009
Lei nº 14.133/2021

Setor de compras da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua – ES, torna público, que realizara a seguinte dispensa de licitação: Aquisição de Balões de látex para atender eventos da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua – ES

Abertura: 07/04/2026 as 09:30hs

compras@cmav.es.gov.br

Daiane Teixeira Zerbone Soares
Agente de Contratação

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO

ID CidaES Contratação: 2026.010L0200001.09.0010
Lei nº 14.133/2021

Setor de compras da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua – ES, torna público, que realizara a seguinte dispensa de licitação: Aquisição de Tecidos de cetim para atender eventos da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua – ES

Abertura: 07/04/2026 as 09:40hs

compras@cmav.es.gov.br

Daiane Teixeira Zerbone Soares
Agente de Contratação

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO

Prefeito Municipal

MARCO ANTÔNIO PEREIRA SOBREIRA

Vice-Prefeito Municipal

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

ANDREA PRICILA TEIXEIRA CARVALHO

Saúde

ANA PAULA MOLON SANTOS

Assistência Social

GABRIEL COELHO ROCHA

Governo, Planejamento e Desenvolvimento

GESSILEA DA SILVA SOBREIRA

Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

KARLA RICARDIANA ARÊDES VILAS NOVAS

Controladoria Geral

LUCIANO SANTOS SOBRAL

Administração e Finanças

MÁRCIO MENEGUSSI MENON

Meio Ambiente

MÁRIO SÉRGIO FRANÇA BRITO

Obras e Serviços Urbanos

PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR

Educação

ROBERTO ALEMONGE DE SOUZA

Agricultura e Desenvolvimento Rural

EDUARDO BASTOS BERNARDINO

Procuradoria Geral

ÓRGÃO OFICIAL

LUIZA SCARPI GONÇALVES BARBOSA

Responsável

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA - ES

Praça José Valentim Lopes, 04, Centro

Atílio Vivacqua - Espírito Santo

CEP: 29.490-000